

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 585

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de correios e telégrafos não concorda com a restrição relativa à 2.ª parte do artigo 1.º do decreto n.º 2:352, aprovado pelo Senado.

A censura postal exercida pelas nações estrangeiras aliadas obedece ao critério das necessidades, perigos e inconvenientes que para cada um desses países resulta do trânsito da correspondência. Os censores tem a ciência do que convêm ou não convêm transitar, não só pelas instruções que lhe são dadas, mas também pelos seus conhecimentos próprios como cidadãos desse país. Daqui resulta que

muitas vezes o que pode parecer, na melhor boa fé, inofensivo à censura dum nação estrangeira, será altamente perigoso para o nosso país. Há mil variadas formas de iludir a fiscalização, a vigilância que todos os Governos das nações aliadas devem ter no actual momento. Largar da nossa mão uma arma que só nos pode trazer vantagem, deixando a outros o avaliar do que convêm ou não convêm à Nação Portuguesa, em matéria de censura postal internacional, não nos parece de boa previdência.

Tais são as razões da nossa discordância com a resolução do Senado.

Sala das sessões da comissão dos correios e telégrafos, em 23 de Fevereiro de 1917.

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Fernandes Rêgo.*

*José Augusto Ferreira da Silva.*

*Artur Costa.*

*Francisco Trancoso.*

*Prazeres da Costa.*

*Francisco Gonçalves Brandão.*

*Germano Martins, relator.*

### Proposta de lei n.º 506-F

Artigo 1.º A 2.ª parte do artigo 1.º do decreto n.º 2:352 deve entender-se sómente com relação à correspondência que

Palácio do Congresso, em 17 de Maio de 1916.

não tiver sido submetida à censura das nações nossas aliadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*António Xavier Correia Barreto.*

*Bernardo Pais de Almeida.*

*José Lino Lourenço Sêrro.*